

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 001/15

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O AERoclUBE DE IBITINGA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, Aeroclube de Ibitinga, doravante denominado simplesmente de Aeroclube, com sede na Estrada Municipal Carlos Augusto Zucco, 540, Bairro Aeroporto, inscrita no CGCMF nº 60.247.491/0001-00, nesta oportunidade representado por seu presidente Sr. MÁRIO AUGUSTO MORAES FRACALOSSO, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 4.215, de 21 de dezembro de 2015, e mantendo as demais cláusulas do contrato nº 356 de 02 de outubro de 1998, a prorrogação de prazo de concessão de direito real de uso, ao Aeroclube, um terreno com construção de um hangar com 21.067,00 metros quadrados, de propriedade da PREFEITURA,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

A presente prorrogação de prazo da concessão de direito real de uso tem como finalidade a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo Aeroclube.

Esta prorrogação de prazo da concessão de direito real de uso é oportuna por estar o material disponível para concessão e possibilitar ações, por parte do Aeroclube.

A prorrogação de prazo da concessão de direito real de uso ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 4.215, de 21 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para efeito contábil, o valor total do terreno é R\$ 5.755.040,60 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quarenta reais e sessenta centavos), conforme informações extraídas do controle da PREFEITURA.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;

§ 1º. Caso as atividades do Aeroclube sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 2º. A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 3º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVERSÃO

A não utilização do terreno relacionado, objeto da concessão de direito real de uso, para finalidades públicas, ou mesmo o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, importará na sua reversão à PREFEITURA, com suas eventuais benfeitorias independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente prorrogação de prazo de concessão tem vigência de partir de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme a Lei municipal nº 4.215, de 21 de dezembro de 2015.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Prorrogação de Prazo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 29 de dezembro de 2015.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

MÁRIO AUGUSTO M. FRACALOSSI
Presidente

TESTEMUNHAS:



